

RESPOSTAS A DUAS PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITOS DA APOSENTAÇÃO

I – UMA EXPLICAÇÃO

Antes de responder a duas perguntas que me têm sido colocadas com frequência desejo dar uma explicação aos trabalhadores da Administração Pública que continuam a procurar informação neste “site”.

Num período em que os trabalhadores da Administração Pública necessitavam de uma informação correcta para poderem tomar uma decisão minimamente fundamentada sobre uma questão muito importante da sua vida, que é a aposentação, e porque nem a CGA nem o governo forneciam essa informação como era sua obrigação, procurei, na medida das possibilidades de tempo e capacidades, preencher esse vazio de informação. Pelos emails que recebi e continuo a receber penso que fui útil aos trabalhadores, e isso é a melhor e a única compensação que desejava pelo trabalho que realizei.

Após a publicação da Lei 3-B/2010, que introduziu alterações no Estatuto da Aposentação, a CGA tem a obrigação de responder a todas as duvidas que surjam com a aplicação da lei e penso que a informação recebida através dela será mais útil aos trabalhadores porque a responsabiliza. Por isso, achei que era altura de me retirar.

No entanto, por experiência pessoal e por experiências que me têm sido transmitidas, sei que é necessário que os interessados controlem a informação que recebam da CGA pois, não raras vezes, essas informações não são totalmente correctas nem os seus direitos são devidamente respeitados, pois a CGA tem a tendência também em fazer uma interpretação muito restrita da lei, por vezes prejudicial aos trabalhadores. Quando isso sucede é fundamental que estes não se calem nem fiquem passivos. Penso que a divulgação das respostas que muitos trabalhadores têm feito utilizando este “site” e a forma critica como por vezes a fazem, é extremamente útil, pois permite trocar opiniões sobre essas informações. É também por essa razão que, relativamente a situações que me forem comunicadas e que me pareçam que foram tratadas incorrectamente pela CGA, e desde que a sua divulgação possa ser útil a mais trabalhadores, procurarei emitir uma opinião com o objectivo de ajudar os trabalhadores a defender os seus direitos.

E é precisamente com esse objectivo que vamos agora analisar duas questões que nos parecem importantes para muitos trabalhadores.

I – RESPOSTAS ÀS 2 PERGUNTAS FREQUENTES

PERGUNTA 1 – **Será que apenas o tempo de serviço com contribuições e quotizações para a Segurança Social e para a CGA contam para efeitos de aposentação?**

Segundo o nº1 do artº 4º do Decreto-Lei 361798, “o regime da pensão unificada baseia-se na totalização dos períodos de pagamento de contribuições e de quotizações para o regime geral de Segurança Social e para a CGA , sendo os períodos de sobreposição contributiva contados uma só vez”. Com

base nesta disposição legal, a CGA tem informado muitos trabalhadores que são só considerados os tempos com descontos para a Segurança Social e para a CGA.

Esta interpretação é correcta em relação à pensão unificada. Ela já não é correcta, a meu ver, em relação à contagem do tempo de serviço para redução da idade legal de aposentação (redução de um ano por cada 3 anos de serviço completos que excedam os 30 anos de serviço no dia em que o trabalhador fez 55 anos de idade – Lei 3-B/2010).

De acordo com o nº4 do artº 63 da Constituição da República, “todo o tempo de serviço contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado”. Portanto, se um trabalhador antes de entrar para a Função Pública descontou, por ex., para a Caixa de Previdência dos Advogados, que é um sistema legal obrigatório, esse tempo de descontos conta, a meu ver, também para efeitos de tempo de serviço para o cálculo da redução da idade da aposentação. Não dá direito à pensão unificada. O trabalhador só tem direito à pensão unificada se descontou para a Segurança Social e para a CGA. No caso de ter descontos para a Caixa dos Advogados e para a CGA o trabalhador tem direito a duas pensões: uma pelo tempo de serviço que descontou para a Caixa de Previdência dos Advogados paga por esta, e outra pelo tempo de serviço que descontou para a CGA paga pela Caixa.

Um trabalhador nestas condições, quando se aposentar deverá fazer acompanhar o seu pedido de aposentação um certificado passado pela Caixa de Previdência dos Advogados com o tempo de serviço que descontou para ela, e deverá pedir à CGA que tenha em conta também esse tempo para cálculo da redução da idade legal da aposentação

PERGUNTA 2 – Será que o tempo de serviço militar obrigatório conta também como tempo de serviço para efeitos de aposentação?

De acordo com o nº1 do artº 48º do Decreto-Lei 187/2007, que regula o cálculo das pensões da Segurança Social, “o tempo de serviço militar obrigatório é contado, a requerimento dos interessados, aos beneficiários activos ou pensionistas que: (a) À data da prestação desse serviço não estivessem abrangidos por regimes de segurança social, em termos que conferem direito ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições; (b) Não tenham usufruído da contagem do referido tempo para efeito de qualquer outro regime , ainda que de outro sistema de protecção social”. E de acordo com o nº2 do mesmo artigo, “a contagem de tempo, a que se refere o número anterior, faz-se nos termos gerais e produz efeitos exclusivamente na taxa de formação da pensão”. Portanto, para a Segurança Social , o tempo de serviço militar obrigatório é também utilizado no cálculo da pensão.

E isso também , a meu ver, se verifica em relação à CGA. O Guia do Utente dos Regimes de Aposentação e das Pensões de Sobrevivência que está

disponível em www.cga.pt confirma também isso. Assim, no ponto 3.1 dispõe sobre a contagem do tempo de serviço o seguinte.” “Entende-se por contagem de tempo o apuramento pela CGA dos anos e meses de serviço prestados na função pública ou em situação equiparada que possam ser considerados para efeitos de cálculo da pensão”. E no ponto 3.3. refere expressamente o “ tempo por acréscimo ao subscritor é o tempo de serviço em relação ao qual não são ou não foram devidas quotas para a CGA , mas que a lei permite contar, posteriormente, se o subscritor o requerer e pagar as quotas correspondentes”. E dá como exemplo “o tempo de serviço obrigatório”.

E, a meu ver, o tempo de serviço militar obrigatório não é apenas o prestado nas ex-colónias, inclui também o prestado em Portugal desde que seja tempo militar obrigatório. O trabalhador nestas condições, deverá pedir um certificado com o tempo de serviço militar obrigatório prestado no Arquivo Militar, que penso que fica em Xabregas (Lisboa), e quando se aposentar deverá juntar esse certificado pedindo que esse tempo lhe seja também contado. De acordo com a CGA terá de pagar as quotas referentes a esse tempo, que pode ser a prestações e no prazo máximo de 60 meses (nº1, do artº 16º do Estatuto da Aposentação), pagamento esse que não é exigido na Segurança Social, o que mostra que a convergência só tem sido feita para retirar direitos aos trabalhadores.

Finalmente, agradeço que as respostas que os trabalhadores nestas condições obtiverem da CGA sobre as matéria tratadas nestas duas respostas que nos sejam enviadas para as podermos analisar.

Obrigado a todos os que colaboram ou colaborarem neste esforço de esclarecimento e de defesa dos direitos dos trabalhadores da Administração Pública.

Eugénio Rosa
25.5.2010
edr2@netcabo.pt